FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

Autorização Ambiental
Nº 010/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no Processo de Autorização de Terraplenagem **Meio Ambiente nº 010/2025** e **Parecer Técnico nº 041/2026**, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social:	Graziela Conhaqui	
CPF/CNPJ:	051.072.569-45	
Endereço:	Rodovia SC 410, nº 9.700	**Bairro:** Rio do Braço
CEP: 88240-000	**Município:** São João Batista	**Estado:** Santa Catarina

ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade:	33.43.13 - Terraplenagem
Área útil Geral:	4.185,50 m²

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rodovia SC 410, s/nº		**Bairro:** Rio do Braço
CEP: 88240-000		**Município:** São João Batista
Coordenada Plana (UTM):	X: 709774.00 m E	Y: 6980543.00 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **14 de julho de 2026** e é **válida até 14 de julho de 2027**, observadas as condições deste documento.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área:

- Localização e Acesso: O acesso à área de estudo dá-se pela Rodovia SC-410, s/n, bairro Rio do Braço, via pública com pavimentação asfáltica. Internamente, o lote dispõe de uma via de circulação consolidada, de uso privativo dos proprietários, funcionários, prestadores de serviço e terceiros autorizados;
- Cobertura Vegetal e Intervenção: Nas zonas de intervenção direta, destinadas às operações de corte e aterro, a vegetação é composta por estrato herbáceo associado a diversos indivíduos arbóreos nativos. Destaca-se que os espécimes não se encontram isolados, mas sim agrupados, concentrando-se predominantemente no trecho inicial da via interna, adjacente à rodovia;
- Recursos Hídricos e APP: Constatou-se a presença de um curso d'água na porção posterior do lote e de sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP). Ressalta-se que este perímetro se encontra integralmente fora da poligonal de intervenção do projeto;
- Uso do Solo do Entorno: O imóvel está inserido em zona rural. A ocupação do entorno imediato é mista, caracterizada por propriedades residenciais, estabelecimentos comerciais e atividades agropecuárias (criação de animais de médio porte).

Aspectos Florestais:

Existência de Área de Preservação Permantente (APP) no Imóvel: Sim.
Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.
Autorização de Corte de Vegetação: Caso haja na área de intervenção individuos arbóreos nativos com diâmetro superior a 4 cm, solicitar a Autorização de Corte (AuC).
Reserva Legal: CAR Estadual nº SC428354/2026 cadastrado no dia 30 de junho de 2026 em processamento, aguardando a sincronização com o CAR federal.
Área Verde: Não se aplica.
Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica:

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental de Terraplenagem no imóvel junto à Rodovia SC-410, s/n, no bairro Rio do Braço, deste município.

O terreno da matrícula nº 26.151, com área total de 43.493,77 m², no livro nº 2, na folha 0001, no R.1, datado em 16 de maio de 2026, consta o processo de Usucapião Extrajudicial nº 37/2025 de mesma data, expedido pelo Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São João Batista/SC. Sendo registrada a propriedade do imóvel em favor de Graziela Conhaqui, inscrita no CPF nº 051.072.569-45, casado em regime de separação total de bens com Jose Ricardo Granai, inscrito no CPF nº 282.015.998-29.

Conforme consta no memorial descritivo de terraplenagem no terreno a área total de corte e aterro será de 4.185,50 m², com uma estimativa de volume de barro movimentado de 5.000,00 m³.

Foi apresentada uma Licença Ambiental de Operação nº 2553/2022 que está em processo de renovação, conforme protocolo apresentado, porém segundo o memorial descritivo, todo o material necessário para o aterro será proveniente do próprio terreno e caso haja excedente ele será depositado dentro da propriedade. Caso seja necessário adquirir material externo, apresentar a LAO válida da sua origem.

Conforme estabelecido no Contrato Particular de Cessão de Uso de Faixa de Terra para Abertura de Estrada entre os Confrontantes, firmado em 15 de dezembro de 2025, as partes acordaram mutuamente que as obras de conservação, adequação e demais benfeitorias na via de acesso poderão ser executadas tanto nos limites da matrícula nº 26.151 quanto na área da matrícula-mãe (nº 6.750). Esta deliberação ampara-se no benefício compartilhado entre os proprietários, visando garantir a trafegabilidade e o uso comum da infraestrutura por seus respectivos familiares, colaboradores, prestadores de serviço e terceiros devidamente autorizados.

A justificativa para a execução da terraplenagem segundo o memorial descritivo é para a implantação e conformação de uma via de acesso ao imóvel.

Foi apresentado um Recibo de Inscrição CAR-SC na propriedade de matrícula nº 26.151, sob o CAR Estadual nº SC428354/2026, cadastrado no dia 30 de junho de 2026, que está em processamento, aguardando a sincronização com o CAR federal.

Conforme consta no memorial descritivo a respeito dos equipamentos a serem empregados na xecução do serviço de terraplenagem: "*A execução dos aterros deve prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Podem ser empregados escavadeiras, tratores de lâmina, escavo-transportadores, motoescavo-transportadores, caminhões basculantes, moto-niveladoras, rolos lisos, de pneus e pés de carneiro, estáticos ou vibratório.*"

Para garantir a estabilidade geodinâmica das áreas de corte e aterro, os taludes executados com a inclinação de projeto de 1,0:1,0 (V:H) deverão receber proteção superficial imediata por meio de revegetação. A aplicação de cobertura vegetal com espécies de aptidão geotécnica — caracterizadas por rápido recobrimento e sistema radicular profundo — atua como medida essencial de bioengenharia. Esta prática mitiga a energia cinética das precipitações (efeito *splash*), reduz a velocidade do escoamento superficial pluvial e promove a ancoragem mecânica das partículas do solo. Dessa forma, a consolidação da matriz vegetal, operando em sinergia com o perfil de inclinação tecnicamente estabelecido, previne o desenvolvimento de processos erosivos e assegura o fator de segurança e a estabilidade global do maciço.

As atividades de terraplenagem (corte e aterro) deverão prever medidas de controle de processos erosivos para evitar o aporte de material sedimentar nos imóveis confrontantes. Torna-se indispensável a execução prévia ou simultânea de dispositivos de drenagem e barreiras de contenção provisórias e definitivas, a fim de interceptar e direcionar corretamente as águas de escoamento superficial pluvial, mitigando o carreamento de solo durante o período de chuvas.
O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, datado em

09 de março de 2026, relata o seguinte: *"O imóvel não se encontra inserido em Setorização de Risco, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil -CPRM (2018) e da GeoEnviGeologia e Meio Ambiente (2011)."*

Não ficou claro na vistoria técnica se haverá a necessidade de corte de vegetação nativa. Caso seja necessário, o requerente deve solicitar junto a Fundação do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) a Autorização de Corte (AuC) das espécies através do sistema SINAFLOR.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Responsabilidade Técnica:

Técnico em Agrimensura: Luiz Gustavo Cipriani (CRT/04 07578145908) – TRT nº: CFT2605952084. Projeto e execução de terraplenagem (4.138,500 m²)

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. As superfícies dos taludes definitivos deverão ser cobertas com revestimento vegetal para prevenir a erosão evitar o aporte de material sedimentar nos imóveis confrontantes;
3. É proibido retirar barro nos terrenos das matrículas acima citadas e depositar em local não autorizado pela Fundação do Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB;
4. É proibido o corte de árvores nativas sem a prévia autorização da Fundação do Meio Ambiente de São João Batista – FUMAB;
5. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
6. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
7. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão:

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas e a implantação de loteamento ou condomínio.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplenagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 14 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA IZABEL DUARTE
Data: 14/07/2026 08:57:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LARISSA IZABEL DUARTE
Diretora de Operações